



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 28:629, que abre um crédito destinado a reforçar várias dotações do orçamento da Direcção Geral da Indústria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:045 — Providencia acêrca do pagamento dos vencimentos dos novos vogais do contencioso do Conselho do Império Colonial e do novo primeiro oficial da secretaria do mesmo Conselho, criados pelo decreto n.º 28:842.

Portarias n.ºs 9:046 e 9:047 — Reforçam, nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias respectivamente de Moçambique e o Macau, as verbas destinadas a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 2 de Maio do corrente ano, pelo Ministério do Comércio e Indústria, o decreto n.º 28:629, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... , sendo 20.000\$ a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 72.º...», deve ler-se: «... , sendo 20.000\$ a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 73.º...».

Em 29 de Julho de 1938.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 26 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ da alínea d) para a alínea g) do n.º 2) do artigo 49.º,

capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1938.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:045

Sendo necessário providenciar acêrca do pagamento dos vencimentos dos novos vogais do contencioso do Conselho do Império Colonial e do novo primeiro oficial da secretaria do mesmo Conselho, criados pelo decreto n.º 28:842, de 12 de Julho do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

1.º Abrir no corrente ano económico um crédito especial de 52.500\$, destinado aos vencimentos, desde 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1938, de dois juizes e do primeiro oficial a que se referem os artigos 1.º e 3.º do mencionado decreto n.º 28:842.

2.º O referido crédito será adicionado ao artigo 1.º, n.º 1), do orçamento do Conselho do Império Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 8:896, de 28 de Dezembro de 1937, e terá como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades verificadas até à presente data na referida classificação orçamental.

Ministério das Colónias, 2 de Agosto de 1938.— O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 9:046

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 4) do artigo 1306.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento da colónia de Moçambique, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 300.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 708.º, n.º 1), alínea a), 75.000\$, do mesmo capítulo, artigo 711.º, n.º 1), 82.500\$, e do capítulo 10.º, ar-

tigo 1304.º, n.º 4), 142.500\$, todas da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 2 de Agosto de 1938. — O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 9:047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do de-

creto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 211.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento em vigor na colónia de Macau, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 100.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 215.º, da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 2 de Agosto de 1938. — O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.